

Ordem, datada de 12 de junho de 1989, que estabelece no art. 21 que o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**, sucessor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo- EMATER-ES poderá a qualquer tempo, desde que assim o considere necessário, oportuno ou conveniente extinguir;

Considerando ainda que não se justifica mais a existência daquele Centro, cuja área de terras foi cedida à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho-SECTTI, conforme Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado com o INCAPER para fins da edificação da Escola Técnica Estadual;

RESOLVE:

ART. 1º- "Ad Referendum h do Conselho de Administração, extinguir a entidade CALIR, CNPJ/MF nº 28.048.163/0001-63, endereço à Rodovia BR 101 SN KM 7/Vila Betânia/Viana/ES;

ART.2º- Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de abril de 2014.

MAXWEL ASSIS DE SOUZA

Diretor Presidente

Protocolo 47745

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 068/2014

Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013 - SEGER-PREGÃO Nº 006/2013.

Órgão Participante - Incaper
Empresa vencedora: Ativa Comércio Ltda - ME
CNPJ: 12.793.296/0001-24
Processo nº 63433532/2013

Objeto: Aquisição de Açúcar e Adoçante - Seger

Valor total: R\$1.659,50

Dotação orçamentária: da atividade: 31.2390; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Fonte:0101, NDR: 1132.

Vitória(ES), 29 de abril de 2014.

MAXWEL ASSIS DE SOUZA Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 47930

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PROCESSO Nº 46096680/ES

PARTES: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), e Outros.

Objeto

Prorrogação de vigência a partir da assinatura do Termo Aditivo até a data em que os convenientes decidam pelo cancelamento ou

desativação do Sistema Integrado de Bases Geoespaciais do Estado do Espírito Santo (GEOBASES).
Data de Assinatura: 08/04/2014.

Da Ratificação

As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória(ES), 29 de Abril de 2014

MAXWEL ASSIS DE SOUZA
Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 47923

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E nº 015/2014, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo n.º 53819950, resolve **CANCELAR O ESPELHO DE CNH n.º 409532100, em nome de WILSON FRANCISCO ALVES** obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 22 de Março de 2005, do CONTRAN.

Vitória, 23 de abril de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES

Protocolo 48010

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº. 2.482/69, publicada no D.O.E de 27/12/69, que criou a Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º, §§ 1 e 3º, o artigo 11, caput e §§ 1º e 3º, o artigo 20, II e § 3º, artigo 22, caput, §§ 1º e 2º, da Instrução de Serviço N Nº 009 de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial em 11 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º(...)

§ 1.º - A Clínica credenciada deverá formular pedido de novo credenciamento, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120(cento e vinte) dias antes

do vencimento do certificado da quarta renovação, devendo ser apresentada a documentação necessária, de forma completa, conforme artigo 9º desta Instrução de Serviço.

(...)

§3º. Deverá a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES promover o arquivamento imediato dos processos que não forem protocolizados no prazo previsto no §1º deste artigo."

"Art. 11. O processo de credenciamento da clínica médica e psicológica terá início com a entrega do requerimento no setor de Protocolo do DETRAN, conforme modelo do ANEXO VIII, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária para o credenciamento, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme artigo 9º desta Instrução de Serviço.

§ 1º Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao setor de credenciamento do DETRAN/ES, para análise documental."

(...)

§ 3º Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento, for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes ou desconformes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado."

"Art. 20 (...)

II. da apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento, na forma do art. 21 desta Instrução de Serviço.

(...)

§3º. Deverá a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES promover o arquivamento imediato dos processos que não forem protocolizados no prazo previsto no caput deste artigo."

"Art. 22. O pedido de renovação do credenciamento da clínica terá início com a entrega do requerimento no setor de protocolo do DETRAN/ES, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme preceitua o artigo 21 desta Instrução de Serviço.

§ 1º Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado ao setor de credenciamento do DETRAN/ES, para análise documental.

§ 2º Quando da comprovação dos documentos pela Coordenação de Credenciamento, for observada

a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes ou desconformes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado."

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 48041

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2012.

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

Contratada: ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Do objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 28 de Abril de 2014.

Do preço: Total estimado de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Da Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho: 10.35.207.26.122.0154.3514;
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.17.

Instrumento Autorizador:

Publicação "Ad Referendum" autorizada pela Direção Geral do DETRAN/ES; Processo nº 64203859.

Vitória/ES 24 de abril de 2014.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
DIRETOR ADMINISTRATIVO,
FINANCEIRO E DE RH -
DETRAN/ES

Protocolo 47843

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Segunda Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB APRENDIZ LTDA ME, CNPJ 07.630.699/0001-12**, situada no município de Barra de São Francisco/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 65719239.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 29 de Abril de 2014.

Vitória, 25 de Abril de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 47868